



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 27 de setembro de 2017 - Nº 1809 - Divulgado em 26/09/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Aviso de Licitação</i>	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
4. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
5. Atos da 2ª Câmara.....	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	5
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	5
6. Alertas	7
7. Atos da Auditoria.....	8
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	8
8. Atos dos Jurisdicionados	10
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	10
<i>Errata</i>	13

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 183/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE prorrogar, por mais 01 (um) ano, a validade do 10º Processo Seletivo para a concessão de estágios promovido por este Tribunal.

2. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROC. TC Nº 11846/17, através do seu Pregoeiro, pela segunda vez, torna público que efetuará Licitação, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, tipo: menor preço por item, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – 008/2017, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de **serviço de locação de veículos tipo sedan, com profissional condutor ou**

não, sob demanda (diária), para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, exclusivamente para ME/EPP, a realizar-se no dia 17/10/2017, às 14:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital e no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br>. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3388. João Pessoa, 26 de setembro de 2017. Pregoeiro.

Extrato de Contrato

Extrato – Distrato 01/17 do Contrato TC 46/16 Processo TC 10336/16
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
Zênite Tecnologia e Soluções EIRELE ME
Objeto: Distrato 01/17 do Contrato TC 46/16.
Data da assinatura: 11/09/2017

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2145 - 11/10/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04181/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Antonio Cândido Sobrinho, Responsável; Dionizio Gomes da Silva, Advogado(a).

Sessão: 2145 - 11/10/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04506/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Aurino Rodrigues Pereira, Responsável; Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2145 - 11/10/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04543/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Otoniel Anacleto Estrela Filho, Responsável.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04204/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Citados: Francisco Alves Cardoso, Interessado(a); Pedro Bernardo da Silva Neto, Interessado(a); Carlos Alberto Moreira, Interessado(a); Jornal Gazeta do Alto Piranhas Ltda, Repres. Sra. maria Antonieta Cavalcante de Albuquerque, Interessado(a); Belchior Construtora E Imobiliária Ltda - Me, Repres. Legal Sr. Jose Edinando Cezario dos Santos, Interessado(a); Jose Nello Zerinho Rodrigues, Repres. da Radio Oeste da Paraíba Ltda, Interessado(a); Edvan Oliveira da Costa, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03684/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04160/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 16 dias por determinação do relator.

Processo: [05353/17](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juripiranga
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Citado: JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Contador(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06081/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [14730/17](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017
Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [11241/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013

Citados: Francisco Carlos de Carvalho, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11241/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08793/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02083/17
Sessão: 2713 - 14/09/2017
Processo: [06028/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2012
Interessados: Melquiades João do Nascimento Silva, Gestor(a); Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Gestor(a); Adalberto Fulgencio dos Santos Junior, Gestor(a); Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Gestor(a); José Luciano Agra de Oliveira, Ex-Gestor(a); Maria de Fátima de Aquino Paulino, Ex-Gestor(a); Eduardo Carneiro de Brito, Ex-Gestor(a); Walter Serrano Machado Filho, Interessado(a); Jomar Paulo Neto, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 00449/2017, haja vista que o servidor Jomar Paulo Neto deixou de acumular ilegalmente 04 (quatro) cargos públicos de médico e passou a acumular apenas 02 (dois), sendo um na Prefeitura Municipal de João Pessoa e o outro no Governo do Estado, acumulação permitida no art. 37, XVI, c, da CF; 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02084/17
Sessão: 2713 - 14/09/2017
Processo: [03724/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2011
Interessados: Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Gestor(a); Eduardo Carneiro de Brito, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 00193/17, pela Prefeita Municipal de Mamanguape/PB, Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 63,97 UFR-PB, em virtude do descumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 00193/17, por

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2718 - 19/10/2017 - 1ª Câmara
Processo: [06224/15](#)
Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015
Intimados: Zennedy Bezerra, Ex-Gestor(a); Marcelo Martins de Sant Ana, Advogado(a).

configurar a hipótese prevista no artigo 56, inciso VIII, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº. 014/2017; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Acórdão, para o recolhimento voluntário do valor da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, previsto no art. 269 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, nos termos dos §§ 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, caso não ocorra; 4. DETERMINAR a Auditoria responsável pelo Acompanhamento da Gestão que verifique a atual situação do pagamento de benefícios (aposentadorias e pensões) com recursos do Tesouro Municipal; 5. ORDENAR o arquivamento da presente inspeção especial, após a adoção das providências necessárias pela Corregedoria desta Corte, quanto à multa ora aplicada. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02086/17

Sessão: 2714 - 21/09/2017

Processo: [08616/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Interessados: Olivânio Dantas Remigio, Gestor(a); Acácio Araújo Dantas, Ex-Gestor(a); Ravi Vasconcelos da Silva Matos, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.616/14, referente à Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Picuí PB, objetivando a análise dos gastos com obras públicas daquele município, durante o exercício de 2013, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULARES, com ressalvas, as despesas realizadas pelo Município de Picuí-PB, e inspecionadas conforme Relatório Técnico nº 269/2014, relativo ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Acácio Araújo Dantas, ex-Prefeito do Município; 2) APLICAR ao Sr. Acácio Araújo Dantas, ex-Prefeito Municipal de Picuí PB, multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), equivalentes a 137,36 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da LCE nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; 3) RECOMENDAR a atual Administração do Município no sentido de não incorrer nas falhas observadas na análise das obras do município. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Ministro João Agripino

Ato: Acórdão AC1-TC 02146/17

Sessão: 2714 - 21/09/2017

Processo: [09731/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Geraldo Amorim de Souza, Responsável; Roberto Wagner Mariz Queiroga, Responsável; Nadja Elida da Nobrega Crispim, Advogado(a); Ademar Azevedo Régis, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Thaciano Rodrigues de Azevedo, Advogado(a); Luana Toscano de Oliveira, Advogado(a); Alex Maia Duarte Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do relator, em: • TOMAR conhecimento dos embargos, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, à falta de qualquer obscuridade, omissão, contradição ou erro material.

Ato: Acórdão AC1-TC 02136/17

Sessão: 2714 - 21/09/2017

Processo: [06158/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Interessados: Pedro Gomes Pereira, Gestor(a); Marizarde Geraldino dos Santos, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, nos termos do art. 18, IV, b do Regimento Interno, em referendar a medida cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS1 – TC – Nº 0091/2017, através da qual foi deliberado: 1) Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR à Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, determinando a suspensão de quaisquer pagamentos ao escritório Marcos Inácio Advocacia, com base na Inexigibilidade de Licitação nº 10/2016; 2) Determinar citação dirigida ao gestor, Sr. Pedro Gomes Pereira, facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa no prazo de 15 (quinze) dias, de modo a apresentar esclarecimentos, bem como os documentos requeridos pelo órgão de instrução (p. 32-33), sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso.

Ato: Acórdão AC1-TC 02137/17

Sessão: 2714 - 21/09/2017

Processo: [08008/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria das Gracas Meira de Sousa Nascimento, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02138/17

Sessão: 2714 - 21/09/2017

Processo: [08011/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria de Cassia Cavalcanti de Oliveira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02140/17

Sessão: 2714 - 21/09/2017

Processo: [08094/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Maria de Fatima Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de setembro de 2017



Ato: Acórdão AC1-TC 02143/17

Sessão: 2714 - 21/09/2017

Processo: [13340/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Edna Maria Moreira Wijnands, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02144/17

Sessão: 2714 - 21/09/2017

Processo: [13342/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Antonio Nogueira Vieira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02141/17

Sessão: 2714 - 21/09/2017

Processo: [13344/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Katia Januario da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02142/17

Sessão: 2714 - 21/09/2017

Processo: [13346/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria das Dores Fontes Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02145/17

Sessão: 2714 - 21/09/2017

Processo: [13483/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Aparecida Barbosa Carneiro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de setembro de 2017.

5. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03660/09](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: Therezinha de Medeiros Nobrega, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03660/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [03970/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [07680/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [07730/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [07802/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13859/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citado: ROBERTO FLORENTINO PESSOA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01708/17

Sessão: 2872 - 19/09/2017

Processo: [13567/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Maria Leonice Lopes Vital, Gestor(a); Marcelo de Oliveira Lima, Interessado(a); Ana Paula Chagas da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13567/17, que trata de DENÚNCIA COM PEDIDO DE CAUTELAR encaminhada a esta Corte de Contas pela empresa Link Card Administração de Benefícios LTDA em face da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, em relação ao Processo Licitatório nº 044/2017, modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos com tecnologia, de cartão combustível e ticket combustível, por entender presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em REFERENDAR a Decisão Singular DS2 – 00044/17 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Câmara para adoção das medidas cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 19 de setembro de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 01659/17

Sessão: 2872 - 19/09/2017

Processo: [14367/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: José Carneiro Almeida da Silva, Gestor(a); Geraldo Antas de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-14367/17, que trata de Denúncia apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Igaracy, Vereador Geraldo Antas de Souza, acerca de possíveis irregularidades na aprovação e sanção, pelas gestões anteriores da Câmara Municipal e da Prefeitura, da Lei Municipal 522/2016, que trata da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer Oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Conhecer e determinar a improcedência da denúncia; 2. Comunicar à Câmara Municipal de Igaracy e ao Juízo da 1ª Vara Mista de Piancó do teor desta decisão. 3. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 19 de setembro de 2017.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00050/17

Processo: [18037/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Jonas de Souza, Gestor(a); Jairo Herculano de Melo, Gestor(a); Fabio Junior de Lima Paulino, Assessor Técnico.

Decisão: A matéria sub examine abrange conhecimento da seara Constitucional, notadamente os princípios constitucionais da Administração Pública, e Administrativa, mais especificamente em relação à Lei nº 8.666/93. Trata-se de questão pacificada no âmbito desta Corte de Contas, tendo em vista a existência de inúmeros processos que analisam inexigibilidades de licitação implementadas por diversos municípios paraibanos, objetivando a contratação de escritório de advocacia para a recuperação de valores do FUNDEF. Inclusive, encontra-se em pleno vigor determinação contida na Resolução RPL – TC 02/2017, emitida nos autos do Processo TC nº 18058/16, que alcança todos os municípios paraibanos, verbis: “1. Determinar cautelarmente aos Chefes do Poder Executivo Municipal e, bem assim, ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para que se abstenham de dar prosseguimento a procedimentos licitatórios e a contratos advocatícios, bem como, pagamento de despesas que tenham por objeto o acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos com o propósito de recuperação de créditos do FUNDEF, FUNDEF e recursos oriundos do programa de repatriação, inadmitindo-se a repetição de tais contratos ou a edição de outro ato, até decisão final de mérito;” Dessa forma, considerando as diversas irregularidades constatadas pelo órgão técnico relativas à Inexigibilidade de Licitação nº 03/2016, quando da sua análise prévia, devidamente esmiuçadas no relatório técnico de fls. 17/26, que servem como fundamento para a presente decisão cautelar, bem como o risco da continuidade de tal procedimento por não se adequar aos parâmetros legais que regem a matéria; Considerando que a continuidade do procedimento deflagrado pelo Município de Montadas pode trazer prejuízos insanáveis às atividades da Administração, notadamente pelo vultoso volume de recursos públicos envolvidos, relativos ao montante de créditos que poderão ser efetivamente recuperados; Considerando as diversas decisões cautelares emitidas no âmbito desta Corte de Contas em processos que trataram da mesma matéria, bem como a determinação específica contida na Resolução RPL – TC 02/2017 (Processo TC nº 18058/16); Considerando a presença dos pré-requisitos para a emissão de cautelar, quais sejam o periculum in mora e o fumus boni iuris; Considerando, ainda, a necessidade de se resguardar os Princípios que norteiam as ações da Administração Pública e a fim de evitar possíveis danos ao erário; DETERMINO, com fulcro no art. 195, caput e § 1º do Regimento Interno do TCE/PB: 1. A expedição desta cautelar, visando suspender a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2016, bem como o Contrato nº 030/2016, dela decorrente, implementados pela Prefeitura Municipal de Montadas, na fase em que se encontrar, até decisão final do mérito; 2. A citação do atual Prefeito Municipal de Montadas, Sr. Jonas de Souza, a fim de que cumpra esta determinação e apresente defesa acerca dos fatos questionados nos autos do processo, informando-lhe, outrossim, que o descumprimento desta decisão ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas; 3. A citação do ex-Prefeito Municipal de Montadas, Sr. Jairo Herculano de Melo, que foi a autoridade ratificadora da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2016, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa acerca das diversas restrições listadas no relatório técnico de fls. 17/26 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 26 de setembro de 2017 Arthur Paredes Cunha Lima Relator

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00048/17

Processo: [06688/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Francisco de Assis Rodrigues de Lima, Gestor(a); Cristóvão Amaro da Silva Filho, Ex-Gestor(a); Ítalo Marques Costa, Contador(a).

Decisão: A matéria sub examine abrange conhecimento da seara Constitucional, notadamente os princípios constitucionais da Administração Pública, e Administrativa, mais especificamente em relação à Lei nº 8.666/93. Trata-se de questão pacificada no âmbito desta Corte de Contas, tendo em vista a existência de inúmeros processos que analisam inexigibilidades de licitação implementadas por diversos municípios paraibanos, objetivando a contratação de escritório de advocacia para a recuperação de valores do FUNDEF. Inclusive, encontra-se em pleno vigor determinação contida na Resolução RPL – TC 02/2017, emitida nos autos do Processo TC nº 18058/16, que alcança todos os municípios paraibanos, verbis: “1. Determinar cautelarmente aos Chefes do Poder Executivo Municipal e, bem assim, ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para que se

abstenham de dar prosseguimento a procedimentos licitatórios e a contratos advocatícios, bem como, pagamento de despesas que tenham por objeto o acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos com o propósito de recuperação de créditos do FUNDEF, FUNDEB e recursos oriundos do programa de repatriação, inadmitindo-se a repetição de tais contratos ou a edição de outro ato, até decisão final de mérito;” Dessa forma, considerando as diversas irregularidades constatadas pelo órgão técnico relativas à Inexigibilidade de Licitação nº 05/2016, quando da sua análise prévia, devidamente esmiuçadas no relatório técnico de fls. 128/141, que servem como fundamento para a presente decisão cautelar, bem como o risco da continuidade de tal procedimento por não se adequar aos parâmetros legais que regem a matéria; Considerando que a continuidade do procedimento deflagrado pelo Município de Cajazeirinhas pode trazer prejuízos insanáveis às atividades da Administração, notadamente pelo vultoso volume de recursos públicos envolvidos, relativos ao montante de créditos que poderão ser efetivamente recuperados; Considerando as diversas decisões cautelares emitidas no âmbito desta Corte de Contas em processos que trataram da mesma matéria, bem como a determinação específica contida na Resolução RPL – TC 02/2017 (Processo TC n.º 18058/16); Considerando a presença dos pré-requisitos para a emissão de cautelar, quais sejam o periculum in mora e o fumus boni iuris; Considerando, ainda, a necessidade de se resguardar os Princípios que norteiam as ações da Administração Pública e a fim de evitar possíveis danos ao erário; DETERMINO, com fulcro no art. 195, caput e § 1º do Regimento Interno do TCE/PB: 1. A expedição desta cautelar, visando suspender a Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2016, bem como o Contrato n.º 125/2016, dela decorrente, implementados pela Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, na fase em que se encontrar, até decisão final do mérito; 2. A citação do atual Prefeito Municipal de Cajazeirinhas, Sr. Francisco de Assis Rodrigues de Lima, a fim de que cumpra esta determinação e apresente defesa acerca dos fatos questionados nos autos do processo, informando-lhe, outrossim, que o descumprimento desta decisão ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas; 3. A citação do ex-Prefeito Municipal de Cajazeirinhas, Sr. Cristóvão Amaro da Silva Filho, que foi a autoridade ratificadora da Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2016, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa acerca das diversas restrições listadas no relatório técnico de fls. 128/141 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 26 de setembro de 2017 Arthur Paredes Cunha Lima Relator

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00051/17

Processo: [09069/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Adelson Gonçalves Benjamin, Gestor(a); Cícero Pedro Meda de Almeida, Ex-Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Carlos Henrique Pereira Balbino, Contador(a); Saionara Lucena Silva, Assessor Técnico.

Decisão: A matéria sub examine abrange conhecimento da seara Constitucional, notadamente os princípios constitucionais da Administração Pública, e Administrativa, mais especificamente em relação à Lei nº 8.666/93. Trata-se de questão pacificada no âmbito desta Corte de Contas, tendo em vista a existência de inúmeros processos que analisam inexigibilidades de licitação implementadas por diversos municípios paraibanos, objetivando a contratação de escritório de advocacia para a recuperação de valores do FUNDEF. Inclusive, encontra-se em pleno vigor determinação contida na Resolução RPL – TC 02/2017, emitida nos autos do Processo TC n.º 18058/16, que alcança todos os municípios paraibanos, verbis: “1. Determinar cautelarmente aos Chefes do Poder Executivo Municipal e, bem assim, ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para que se abstenham de dar prosseguimento a procedimentos licitatórios e a contratos advocatícios, bem como, pagamento de despesas que tenham por objeto o acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos com o propósito de recuperação de créditos do FUNDEF, FUNDEB e recursos oriundos do programa de repatriação, inadmitindo-se a repetição de tais contratos ou a edição de outro ato, até decisão final de mérito;” Dessa forma, considerando as diversas irregularidades constatadas pelo órgão técnico relativas à Inexigibilidade de Licitação nº 03/2016, quando da sua análise prévia, devidamente esmiuçadas no relatório técnico de fls. 09/16, que servem como fundamento para a presente decisão cautelar, bem como o risco da continuidade de tal procedimento por não se adequar aos parâmetros legais que regem a matéria; Considerando que a continuidade do procedimento deflagrado pelo Município de Areial

pode trazer prejuízos insanáveis às atividades da Administração, notadamente pelo vultoso volume de recursos públicos envolvidos, relativos ao montante de créditos que poderão ser efetivamente recuperados; Considerando as diversas decisões cautelares emitidas no âmbito desta Corte de Contas em processos que trataram da mesma matéria, bem como a determinação específica contida na Resolução RPL – TC 02/2017 (Processo TC n.º 18058/16); Considerando a presença dos pré-requisitos para a emissão de cautelar, quais sejam o periculum in mora e o fumus boni iuris; Considerando, ainda, a necessidade de se resguardar os Princípios que norteiam as ações da Administração Pública e a fim de evitar possíveis danos ao erário; DETERMINO, com fulcro no art. 195, caput e § 1º do Regimento Interno do TCE/PB: 1. A expedição desta cautelar, visando suspender a Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2016, bem como o Contrato n.º 051/2016, dela decorrente, implementados pela Prefeitura Municipal de Areial, na fase em que se encontrar, até decisão final do mérito; 2. A citação do atual Prefeito Municipal de Areial, Sr. Adelson Gonçalves Benjamin, a fim de que cumpra esta determinação e apresente defesa acerca dos fatos questionados nos autos do processo, informando-lhe, outrossim, que o descumprimento desta decisão ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas; 3. A citação do ex-Prefeito Municipal de Areial, Sr. Cícero Pedro Meda de Almeida, que foi a autoridade ratificadora da Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2016, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa acerca das diversas restrições listadas no relatório técnico de fls. 09/16 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 26 de setembro de 2017 Arthur Paredes Cunha Lima Relator

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00049/17

Processo: [15512/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, Gestor(a); Joao Lopes de Sousa Neto, Interessado(a); Gildemarcos Diogenes Gurgel, Interessado(a).

Decisão: A matéria sub examine abrange conhecimento da seara Constitucional e Administrativa, mais especificamente em relação à Lei nº 8.666/93, além dos princípios constitucionais da Administração Pública, dentre eles o Princípio da Igualdade. Diante das irregularidades verificadas pelo Órgão Técnico relativas à Tomada de Preços nº 06/17 quando da análise dos procedimentos atinentes ao certame ora questionado, e do risco da continuidade do certame, sem que sejam feitas as correções, de modo a tornar o procedimento inserido nos parâmetros legais que regem a matéria. Considerando que a continuidade do certame licitatório pode trazer prejuízos insanáveis às atividades da Administração, posto que não restaram esclarecidas as dúvidas suscitadas em relação à lisura do procedimento competitivo. Visando resguardar a lisura do certame, os Princípios que norteiam as ações da Administração Pública, o tratamento isonômico que deve ser dado aos participantes do procedimento de licitação questionado, e a fim de evitar possíveis danos ao erário, determina-se, com fulcro no art. 195, caput e § 1º do Regimento Interno do TCE/PB: 1. A expedição desta cautelar, visando suspender a Tomada de Preços nº 06/17 levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Coremas, na fase em que se encontrar; 2. A citação da Prefeita Municipal de Coremas, Sra. Francisca das Chagas Andrade de Oliveira e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Gildemarcos Diógenes Gurgel, a fim de que cumpram esta determinação, e para que apresentem defesa acerca dos fatos questionados nos autos do processo, especialmente no tocante: a. À exigência de certidão de emitida pela SUDEMA ou documento equivalente; b. À ausência de projeto básico e executivo e de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários c. Ao envio da licitação correspondente às despesas realizadas no montante de R\$ 25.280,00 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais) com serviços prestados no roço de matos nas estradas municipais pela Empresa OBRAPAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA. Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 26 de setembro de 2017. Arthur Paredes Cunha Lima Relator

6. Alertas

Documento: [35505/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Interessados: Sr(a). Maria Leonice Lopes Vital (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01243/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Ventura, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Maria Leonice Lopes Vital, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. As metas propostas (2018) não são compatíveis com a execução recente (SAGRES 2016); 2. Ausência de medidas a compensar ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes; 3. Ausência da fixação de parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas de controle de custos.

Documento: [42379/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Interessados: Sr(a). Maria de Fatima Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01240/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Matinhas, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Maria de Fatima Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Deve a Gestora proceder à adequação da LDO 2018 às normas vigentes, tendo em vista as inconformidades constatadas no relatório da unidade técnica, fls. 52/54, quais sejam: 1) ausência no texto da lei de dispositivos que tratam do equilíbrio entre receitas e despesas, margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado e parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos; e 2) ausência de metodologia e memória de cálculo no Anexo de Metas Fiscais.

Documento: [43463/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Interessados: Sr(a). Adjailson Pedro Silva de andrade (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01247/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Adjailson Pedro Silva de andrade, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento dos seguintes itens na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2018: a) fixação de metas e prioridades; b) disposição sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; c) definição de regras sobre limitação de empenho; d) o anexo de metas fiscais de acordo com as definições da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e contendo a metodologia e memória de cálculo; e) compatibilidade entre as metas propostas de arrecadação de receitas e de execução de despesas para o exercício de 2018 e as realizadas no ano de 2016; f) previsão de margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado; e g) parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos.

Documento: [44483/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Interessados: Sr(a). Melchior Naelson Batista da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Clair Leitão Martins Diniz (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01241/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Remígio, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Melchior Naelson Batista da Silva e Sr(a). Clair Leitão Martins Diniz, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em relação à LDO para 2018, que adote providências para os itens 9 (equilíbrio entre receitas e despesas), 11 (metodologia e memória de cálculo de metas fiscais) e 13 (medidas indicadas para riscos fiscais); e que promova o aperfeiçoamento dos itens 2 (metas e prioridades), 4 (alterações na legislação tributária) e 12 (compatibilidade das metas propostas de receita e despesas com a última execução), conforme relatório de análise inserido no documento em 06/setembro/2017.

Documento: [46439/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Interessados: Sr(a). Francisco Mendes Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01239/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Francisco Mendes Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A ausência dos itens 5 e 6 podem constituir limitações que poderá ocorrer durante a execução do orçamento. Os itens 11 e 16 constituem matérias obrigatórias que devem estar na LDO (texto e/ou anexo), portanto deve o gestor promover o ajuste na LDO de 2018.

Documento: [48807/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Interessados: Sr(a). Diogo Richelli Rosas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01242/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Diogo Richelli Rosas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. As metas propostas (2018) não são compatíveis com a execução recente (SAGRES 2016); 2. Ausência de medidas a compensar ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes; 3. Ausência da fixação de parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas de controle de custos.

Documento: [49087/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Interessados: Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a)), Sr(a). Djair Jacinto de Moraes (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01246/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto e Sr(a). Djair Jacinto de Moraes, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Proceder ajustes na LDO 2018 para adequar as metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2018, pois estas não guardam coerência com as realizadas em 2016, considerando o crescimento estimado de receita de 55,29% e de



despesa de 72,50%, pouco provável de ocorrer no atual cenário econômico nacional.

Processo: [12806/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Interessados: Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a)), Sr(a). Djair Jacinto de Moraes (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01244/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto e Sr(a). Djair Jacinto de Moraes, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação e Saúde as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos, conforme o caso. Contabilizar todas as despesas devidas com obrigações patronais do IPSSLR para se dar uma maior transparência na apresentação das contas públicas, conforme preceitua a legislação.

Documento: [55955/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Interessados: Sr(a). Marineidia da Silva Pereira (Gestor(a)), Sr(a). Domingos Sávio Alves de Figueiredo (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01238/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Carrapateira, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Marineidia da Silva Pereira e Sr(a). Domingos Sávio Alves de Figueiredo, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a. Quanto às ausências verificadas dos conteúdos relativos aos itens 5, 6, 14 e 15, alertar sobre as limitações que o Município terá durante a execução do orçamento em razão de tais ausências. b. No tocante a ausência verificada dos itens 9, 11.1, 11.2, 13 e 16, todos constituem matéria obrigatória que deve constar na LDO (texto e/ou anexos), portanto, deve o gestor fazer a devida correção. c. Ainda a título de recomendação, que quando da elaboração da próxima LDO (2019): - Sejam relacionadas as metas da administração (podendo ser em anexo) inclusive com o estabelecimento de metas físicas, e não apenas os objetivos gerais; - Estabeleça um menor percentual de autorização para abertura de créditos adicionais; - Se observe a necessidade de contemplar na Lei as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas, conforme determina o art. 4º, I da LRF; d. Caso havendo mudança na LDO 2018, além do cumprimento de todo o rito processual pertinente à matéria, a Lei deve ser publicada e encaminhada a este Tribunal.

Processo: [14055/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Interessados: Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a)), Sr(a). Djair Jacinto de Moraes (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01245/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto e Sr(a). Djair Jacinto de Moraes, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente

aos seguintes fatos: a) não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação e Saúde as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos, conforme o caso; b) contabilizar todas as despesas devidas com obrigações patronais do IPSSLR para se dar uma maior transparência na apresentação das contas públicas, conforme preceitua a legislação.

Documento: [60657/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Interessados: Sr(a). Jarbas De Melo Azevedo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01248/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jarbas De Melo Azevedo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) A LDO não trata de operações de fomento (item 5 do relatório de fls. 73/75); b) O anexo de metas fiscais da LDO não contém metodologia e memória de cálculo (item 11.2 - do relatório de fls. 73/75); c) A LDO não prevê parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos (item 16 - do relatório de fls. 73/75); d) A LDO não prevê margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, levando a limitações durante a execução do orçamento (item 15 - do relatório de fls. 73/75);.

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00150/17](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)), Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)), Maikon Roberto Minervino (Assessor Técnico), Henrique Goulart Queiroz Vilar (Assessor Técnico), Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Relatório sobre a realização dos festejos do São João ocorrido em junho deste ano, informando todas as despesas realizadas, com indicação dos contratados e fonte de recursos utilizadas na contratação e no pagamento, bem como, receitas auferidas pela Prefeitura informando a origem, forma de recebimento, contabilização e qual a base legal ou contratual que deu causa a receita.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [08505/17](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessado(s): Maria Auxiliadora Dias do Rego (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 08505/17: [PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do seu objeto e do recurso, quando couber [PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da minuta de editais de licitação bem como as dos contratos, acordos ou ajustes e de seus Anexos [PDF] Atas de todas as sessões realizadas pela Comissão Permanente de Licitação [PDF] Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou Comissão Especial de Licitação (CEL) [PDF] Convênio ou instrumento



similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente [PDF] Documentos exigidos para habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es) [PDF] Contrato ou instrumento equivalente [PDF] Homologação e Adjudicação da licitação [PDF] Impugnações ao edital e recursos interpostos pelos licitantes e respectivas decisões [PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s) sobre o procedimento [PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária [PDF] Projeto básico das obras e serviços contendo: licença(s) ou dispensa(s) ambiental (is); projetos técnicos de engenharia e/ou arquitetura com as respectivas ARTs; planilha orçamentária constando todos os serviços a serem contratados com as respectivas quantidades e preços unitários e totais e indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração; planilha de composição de BDI e Enc. Sociais; especificações técnicas dos materiais e serviços; cronograma físico financeiro; outros que o objeto exigir [PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços [PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços [PDF] Outros comprovantes de publicação: 1) Diários Oficiais/Jornal de grande circulação/Internet; 2) Resultado: Diários Oficiais/Internet; 3) Extrato de contrato [PDF] Relatório conclusivo da Comissão Permanente de Licitação, ou do Leiloeiro indicando o(s) vencedor(es) [PDF] Expediente solicitando abertura de licitação por autoridade competente [PLANILHA] Mapa comparativo dos preços ofertados por todos os licitantes, exceto na modalidade pregão e dispensas e inexigibilidades [PLANILHA] Planilha constando a descrição do(s) material(is) ou equipamento(s) ou serviço(s) comum(uns) a ser adquirido(s) (através de pesquisa de mercado, junto a pelo menos três fornecedores, fazendo-se referência ao nome ou razão social, CPF ou CNPJ, e endereço, pelo menos), com a respectiva especificações, quantidades e preços, devendo constar a assinatura do responsável, com nome completo, cargo e matrícula.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 02073/17

Jurisdicionado: Encargos Gerais do Estado

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a))

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

1. Apresentar todos os extratos bancários de todas as contas do órgão dos meses de maio a agosto/2017; 2. Apresentar cópia dos Relatórios da Controladoria Geral do Estado em 2017, ou outros órgãos fiscalizadores, inclusive solicitações e determinações do Ministério Público, se houver; 3. Processos de pagamentos da Maranhata referentes aos seguintes empenhos, dos Encargos sob supervisão da Administração, dos meses de maio a agosto/2017: 2444 / 2446; 4. Processos de pagamentos da Nutricash referentes aos seguintes empenhos, dos Encargos sob supervisão da Administração, dos meses de maio a agosto/2017: 1434 / 1550 / 1972 / 1973 / 1974 / 1975 / 1976 / 1977 / 1987 / 2778 / 2780 / 2781 / 2782; 5. Processos de pagamentos da Localiza referentes aos seguintes empenhos, dos Encargos sob supervisão da Administração, dos meses de maio a agosto/2017: 1291 / 1376 / 1439 / 2341 / 2884 / 2885 ; 6. Processos de pagamentos da Locavel referentes aos seguintes empenhos, dos Encargos sob supervisão da Administração, dos meses de maio a agosto/2017: 1378 / 1435 / 1440 / 2338 / 2340 / 2354 / 2363 / 2364 / 2890 / 2891 / 2892 / 2893 / 2894; 7. Processos de pagamentos da Quality referentes aos seguintes empenhos, dos Encargos sob supervisão da Administração, dos meses de maio a agosto/2017: 1290 / 1293 / 1430 / 1433 / 1436 / 1437 / 1438 / 1498 / 1499 / 1879 / 1880 / 1891 / 1895 / 1896 / 1969 / 2365 / 2367 / 2368 / 2886 / 2887 / 2888 / 2889; 8. Processos de pagamentos da Telemar referentes aos seguintes empenhos, dos Encargos sob supervisão da Administração, dos meses de fevereiro a agosto/2017: 66 / 536 / 540 / 544 / 549 / 579 / 580 / 581 / 969 / 970 / 971 / 1404 / 1405 / 1406 / 1419 / 1543 / 1544 / 2252 / 2482; 9. Processos de pagamentos da Maria Eliete de Lima referentes aos seguintes empenhos, dos Encargos sob supervisão da Administração, dos meses de maio a agosto/2017: 2358 / 2493; 10. Processos de pagamentos da Maq-Larem referentes aos seguintes empenhos, dos Encargos sob supervisão da Administração, dos meses de janeiro a agosto/2017: 41 / 58 / 87 / 130 / 138 / 151 / 153 / 1410 / 1425; 11. Processos de pagamentos do Instituto de Ensino e Pesquisa Ilha do Aprender referentes aos seguintes empenhos, dos Encargos sob supervisão da Administração, dos meses de fevereiro a

agosto/2017: 145 / 146 / 570 / 1000 / 1441 / 1899; 12) Relação mensal dos veículos locados pela SEAD, de janeiro a agosto de 2017, (por locadora e nº do contrato identificados a seguir) indicando: placa, marca, modelo, o órgão a que se destinavam e período; 12.1 - Localiza - contrato nº 18/2012; 12.2 - Localiza - contrato nº 55/2012; 12.3 - Localiza - contrato nº 107/2012; 12.4 - Localiza - contrato nº 12/2017; 12.5 - Locavel - contrato nº 19/2016; 12.6 - Locavel - contrato nº 21/2016; 12.7 - Locavel - contrato nº 41/2016; 12.8 - Quality - contrato nº 34/2012; 12.9 - Quality - contrato nº 12/2016; 12.10 - Quality - contrato nº 14/2016; 12.11 - Quality - contrato nº 18/2016; 12.12 - Quality - contrato nº 42/2016; 13) Relação dos veículos próprios da SEAD (por ordem alfabética das placas dos veículos), identificando: placa, marca, modelo, ano de fabricação, ano modelo e órgão vinculado; 14) Relação de todos os veículos cadastrados na NUTRICASH (por ordem alfabética das placas dos veículos), identificando: propriedade (próprio ou locado), placa, nº do chassi, renavam, marca, modelo, ano fabricação, ano modelo, tipo de combustível, capacidade do tanque, cor, motorização e centro de custo (nome do órgão e número do registro); 15) Relatórios mensais (APRESENTADOS EM EXCEL) de abastecimento da NUTRICASH de janeiro a agosto/2017, por órgão (Administração, Saúde, Educação, Segurança e outros), sendo: 15.1 - Fechamento - Análise por Condutor (por ordem alfabética do condutor) informando: condutor, quantidade de transações, quantidade e litros/unidade, valor médio por litro, valor médio do abastecimento e valor total; 15.2 - Fechamento - Análise por Credenciado (por ordem alfabética da razão social) informando: número do registro, razão social, nome fantasia do credenciado, serviços, quantidade de transações, valor médio por litro, quantidade de litros, valor médio por abastecimento e valor total; 15.3 - Fechamento - Análise Geral (Analítico) (por ordem alfabética das placas dos veículos) informando: centro de custo, tipo, data/hora, número do cartão, placa, condutor, serviço (gasolina, álcool, diesel), quantidade de litros, valor unitário, valor total e posto credenciado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 02096/17

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

1. Apresentar todos os extratos bancários de todas as contas do órgão dos meses de maio a agosto/2017; 2. Informar sobre parcelamentos existentes, se for o caso, a exemplo de INSS, FGTS, ISS, PBPREV e outros, se houver, até agosto/2017; 3. Apresentar cópia dos Relatórios da Controladoria Geral do Estado em 2017, ou outros órgãos fiscalizadores, inclusive solicitações e determinações do Ministério Público, se houver; 4. Relação de todas as ações judiciais existentes até 31/08/2017, se houver; 5. Processos de pagamentos referentes aos seguintes empenhos da Secretaria: 02 / 18 / 37 / 63 / 81 / 87 / 93 / 97 / 98 / 101 / 114 / 117 / 130 / 138 / 140 / 142 / 149 / 151 / 152 / 153 / 165 / 168; 6. Relação dos prestadores de serviços, discriminando: nome cargo e/ou função, vigência do contrato e remuneração mensal, nos meses de maio a agosto/2017; 7. Comprovantes de pagamentos de INSS (GPS) pagos nos meses de maio a agosto/2017; 8. Relação de todos os convênios vigentes até 31/08/2017; 9. Comprovação mensal da distribuição do vale transporte aos funcionários da SEAD no período de janeiro a agosto/2017; 10. Relação mensal de todos funcionários da SEAD (por ordem alfabética), no período de janeiro a agosto/2017, identificando: nome, função, matrícula e data de admissão.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: 24241/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessado(s): Tiago Roberto Lisboa (Gestor(a)), Rodrigo Costa dos Santos (Assessor Técnico)

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:



Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 24241/17: [PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do seu objeto e do recurso financeiro [PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta e do respectivo contrato [PDF] Contrato ou instrumento equivalente [PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente [PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante. [PDF] Aprovação da autoridade competente dos objetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso [PDF] Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso. [PDF] Justificativa do preço contratado [PDF] Justificativa da DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitar, devidamente assinado e fundamentado, acompanhado dos respectivos anexos e dos comprovantes de publicação na forma e prazo legais [PDF] Mapa Comparativo de Preços, quando for o caso [PDF] Quaisquer outros documentos necessários a contratação direta [PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária [PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso. [PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o caso. [PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for o caso. [PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitar, inclusive as dispensadas previstas no art.17 da Lei nº 8.666/93 [PDF] Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial [PDF] Ratificação da dispensa ou inexigibilidade contendo no mínimo menção a Lei 8666/93, cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato e regime de execução. [PDF] Expediente solicitando autorização para abertura do processo de contratação direta [PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [52300/17](#)
Número da Licitação: 00029/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de LIMPEZA DA LAGOA – PEDREIRA 07, para atender as necessidades da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.
Data do Certame: 06/10/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede CAGEPA,R.Feliciano Cirne,220,Jaguaribe-PB.
Observações: 2ª CHAMADA.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [59546/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de Serviços em Diagnóstico por Ressonância Magnética com e sem sedação, nos valores da Tabela de procedimentos do SUS, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviços para o Município de Santa Rita/PB.
Data do Certame: 17/10/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da CPL
Valor Estimado: R\$ 1.100.538,00
Observações: Apresentar a documentação exigida em envelopes separados fechados, a partir do dia 25/09/2017 a 16/10/2017, das 08h00min às 13h00min.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [59551/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Credenciamento de entidades para contratação de procedimentos em Diagnóstico por Tomografia com ou sem contraste, nos valores da Tabela de procedimentos do SUS, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço para o Município de Santa Rita/PB
Data do Certame: 17/10/2017 às 14:00
Local do Certame: Sede da CPL
Valor Estimado: R\$ 8.038,34
Observações: Obs: Apresentar a documentação exigida em envelopes separados fechados, a partir do dia 25/09/2017 a 16/10/2017, das 08h00min às 13h00min.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [59555/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Credenciamento de entidades para contratação de procedimentos de Diagnóstico em Neurologia Eletromiograma, nos valores da Tabela de procedimentos do SUS, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço para o Município de Santa Rita/PB.
Data do Certame: 18/10/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da CPL
Valor Estimado: R\$ 6.480,00
Observações: Obs: Apresentar a documentação exigida em envelopes separados fechados, a partir do dia 25/09/2017 a 16/10/2017, das 08h00min às 13h00min.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [59566/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Credenciamento de entidades para contratação de consultas médicas em reumatologia, procedimentos clínicos em fisioterapia - assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo esqueléticas (todas as origens) e assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia), nos valores da Tabela de procedimentos do SUS, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço para o Município de Santa Rita/PB.
Data do Certame: 18/10/2017 às 14:00
Local do Certame: Sede da CPL
Valor Estimado: R\$ 394.311,36
Observações: Obs: Apresentar a documentação exigida em envelopes separados fechados, a partir do dia 25/09/2017 a 16/10/2017, das 08h00min às 13h00min.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [60235/17](#)
Número da Licitação: 00091/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para o fornecimento água através de caminhão pipa, para consumo humano, para suprir as necessidades do município de Sousa/PB.
Data do Certame: 09/10/2017 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitação

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: [61765/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 01(Um) Ônibus Rodoviário para atender as necessidades das Academia de Ensino de Polícia - ACADEPOL, relacionado com o convênio nº 795195/2013
Data do Certame: 09/10/2017 às 09:30
Local do Certame: Avenida Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I
Valor Estimado: R\$ 468.000,00
Observações: Comunicação da Segunda convocação do pregão presencial 07/2017, tendo em vista a primeira data do certame - dia 25/09/2017 - ter sido DESERTA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [63329/17](#)
Número da Licitação: 00043/2017



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de frangos e carnes diversas, destinado a esta Prefeitura.
Data do Certame: 04/10/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [63397/17](#)
Número da Licitação: 00037/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, RETRO PROJETORES, ESTABILIZADORES, ENTRE OUTROS PRODUTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO ANO 2017 - APRESENTAR AMOSTRAS CONFORME EXIGIDAS NO EDITAL
Data do Certame: 05/10/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 122.962,50
Observações: Adiado

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [64285/17](#)
Número da Licitação: 00036/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema Registro de Preços para Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares das Unidades de Saúde do Município de Santa Rita/PB.
Data do Certame: 02/10/2017 às 14:00
Local do Certame: Sede da CPL
Valor Estimado: R\$ 185.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [64932/17](#)
Número da Licitação: 00040/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIACHÃO - PB.
Data do Certame: 05/10/2017 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB
Valor Estimado: R\$ 78.547,24
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <http://www.riachao.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [64946/17](#)
Número da Licitação: 00043/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoas jurídicas para prestar serviços na realização de consultas médicas nas diversas especialidades para atender o Hospital São Vicente de Paula, conforme termo de referência.
Data do Certame: 05/10/2017 às 14:00
Local do Certame: R Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Centro, Princesa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [64948/17](#)
Número da Licitação: 00055/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO 02 (DUAS) MOTOS - MÍNIMO 150 CC, PARA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO NAS UNIDADES DE SAÚDE, PSF's DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, COMO TAMBÉM, EVENTUAIS COLETAS DOMICILIARES, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB
Data do Certame: 06/10/2017 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA - SETOR DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 22.376,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [64951/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONCEPÇÃO, PROJETOS BÁSICO PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB
Data do Certame: 10/10/2017 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA - SETOR DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 176.650,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [64979/17](#)
Número da Licitação: 00039/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de instrumento, materiais e equipamentos musicais
Data do Certame: 06/10/2017 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, S. DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 49.302,57

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [64980/17](#)
Número da Licitação: 00038/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de água mineral e gás de cozinha
Data do Certame: 06/10/2017 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, S. DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 19.270,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [65011/17](#)
Número da Licitação: 00235/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
Data do Certame: 10/10/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [65016/17](#)
Número da Licitação: 09034/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE TELEVISÃO (SMART TV) COM TECNOLOGIA HÍBRIDA, QUE GARANTA A INTEGRAÇÃO DA INTERNET E AS CARACTERÍSTICAS DA WEB 2.0 COM APARELHOS TELETRANSMISSORES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.
Data do Certame: 06/10/2017 às 09:00
Local do Certame: JOÃO PESSOA - PB
Valor Estimado: R\$ 233.496,00

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [65024/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M. JOÃO CAVALCANTI SULA EM BOA VENTURA/PB.
Data do Certame: 30/10/2017 às 09:30
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.849.902,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [65027/17](#)
Número da Licitação: 00050/2017



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Uma Patrulha Mecanizada para o Município de Areia - PB, conforme especificações técnicas descritas no Item 3.0 deste termo, atendendo as necessidades da Prefeitura de Areia. Contrato de Repasse nº 1036062-83/2016.
Data do Certame: 06/10/2017 às 11:00
Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N
Valor Estimado: R\$ 153.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [65036/17](#)
Número da Licitação: 00228/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE DE INFORMATICA (NOTEBOOKS) DESTINADO A SEDAP/EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER
Data do Certame: 06/10/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [65057/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ADEQUAR A OFERTA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 13/10/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL NA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 73.960,85

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [65072/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE SERINGAS PARA O NÚCLEO DE IMUNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.
Data do Certame: 10/10/2017 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Documento TCE nº: [65076/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO de 05 portões corrediços para o Centro de Convenções de João Pessoa
Data do Certame: 05/10/2017 às 14:00
Local do Certame: Centro Adm Estadual - BI 2 1º andar SETDE
Valor Estimado: R\$ 40.602,00
Observações: Menor Preço

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [65084/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma empresa para colocar a disposição de todas as secretarias deste município, através de meios digitais de transmissão de informações via rádio, seus serviços de acesso e o uso pela contratante dos serviços acesso a rede municipal internet em LINK DEDICADO para todos os endereços relacionados no anexo I deste edital que possui computadores que serão interligados a internet conforme termo de referencia anexo I do edital. Os quais são partes integrantes dos mesmos.
Data do Certame: 15/08/2017 às 13:00
Local do Certame: prefeitura municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [65087/17](#)

Número da Licitação: 00044/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de um Veículo tipo passeio, para ficar a disposição do Gabinete do Prefeito deste Município.
Data do Certame: 11/10/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [65089/17](#)
Número da Licitação: 00049/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de fardamentos diversos, destinados a atender as demandas operacionais do Município
Data do Certame: 05/10/2017 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [65093/17](#)
Número da Licitação: 10135/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MACAS RESTRITIVAS PARA AS AMBULÂNCIAS DO SAMU REGIONAL DE JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 10/10/2017 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [65094/17](#)
Número da Licitação: 00050/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou limpeza, serviços de reinstalação e desinstalação, inclusive gás refrigerante específico e troca de capacitores, relativamente ao sistema de ares condicionados instalados nas diversas Secretarias e na sede deste Município
Data do Certame: 10/10/2017 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [65096/17](#)
Número da Licitação: 00040/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DIVERSOS DESTINADOS A ESTA PREFEITURA
Data do Certame: 04/10/2017 às 11:30
Local do Certame: PM BARRA DE SANTA ROSA - CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [65097/17](#)
Número da Licitação: 00335/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA.
Data do Certame: 09/10/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [65100/17](#)
Número da Licitação: 10134/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM 12 (DOZE) CENTRAIS TELEFÔNICAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 11/10/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [65101/17](#)
Número da Licitação: 10134/2017



Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM 12 (DOZE) CENTRAIS TELEFÔNICAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 11/10/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [65102/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Pavimentação das Avenidas Presidente Vargas, Severino Marinho e Travessia Siqueira Campos, correspondente ao Binário de Juazeirinho
Data do Certame: 10/10/2017 às 10:00
Local do Certame: Sala de reunião da CPL - 2º andar
Valor Estimado: R\$ 963.697,27

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [65104/17](#)
Número da Licitação: 10117/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE DIETAS ESPECIAIS ORAIS, ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS
Data do Certame: 11/10/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [65112/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para construção de uma Escola com pavimento térreo e superior, Aldeia Lagoa do Mato - Baía da Traição-PB
Data do Certame: 11/10/2017 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Valor Estimado: R\$ 364.178,59

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [65114/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para reforma e ampliação do PSF Dr. Antônio Palitot, localizada na Zona Urbana - Município de Baía da Traição
Data do Certame: 11/10/2017 às 16:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Valor Estimado: R\$ 226.105,46

Jurisdicionado: Tribunal de Contas
Documento TCE nº: [65129/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de construção, manutenção e evolução de software, incluindo as atividades de análise e projeto de sistemas, especificação de requisitos, gerência de projetos, testes de software, administração de banco de dados, criação e manutenção de infraestrutura de programação e ambientes de produção.
Data do Certame: 11/09/2018 às 14:00
Local do Certame: SEDE DO TCE-PB
Valor Estimado: R\$ 3.070.521,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [65135/17](#)
Número da Licitação: 00110/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FERRAGENS COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DA SEINFRA, EM ESPECIAL EXECUTAR A TAMPAS DAS GALERIAS DE DRENAGEM DE ÁGUA FLUVIAIS NESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 10/10/2017 às 08:30
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES SILVA N: 131 MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [65140/17](#)
Número da Licitação: 00253/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Consumo (EXPEDIENTE), visando atender as necessidades da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER.
Data do Certame: 09/10/2017 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [65142/17](#)
Número da Licitação: 00038/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE OXIGENIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 04/10/2017 às 09:00
Local do Certame: PM BARRA DE SANTA ROSA - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [65149/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS.
Data do Certame: 11/10/2017 às 10:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120
Valor Estimado: R\$ 161.861,32

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/09/2016:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [47724/16](#)
Número da Licitação: 00025/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO VEICULAR.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/09/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [64044/17](#)
Número da Licitação: 00058/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (PSICOTRÓPICOS E ÉTICOS) DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/09/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [64240/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa para reforma dos postos de saúde do André e Impueira no Município de Paulista/PB